OFÍCIO Nº 176/2018-GP **Ilha Comprida, 18 de Maio de 2018.**

ASSUNTO: Ref. Resposta à *Indicação* nº 053/2018

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 053/2018, do nobre Vereador **Mozart Roberto Silvestre,** para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

RECEBIDO EM
28/01/18

Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Divisão de Turismo

REMETENTE	MEMORANDO	DATA
DL – Divisão de Turismo	142/2018	15/05/2018

DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Gabinete	**Resposta**

Prezado Sr(a)

Segue resposta ao DP – 127/2018 – GP referente ao Requerimento nº 053/2018 do Vereador Mozart Roberto Silvestre.

1.Conforme NORMAM – 02/DPC os documentos exigidos são:

Plano de Segurança;

Certificado de Segurança da Navegação;

Cartão de Tripulação de Segurança;

Título de Inscrição ou Provisão de Registro;

Caderneta de Inscrição e Registro de cada Tripulante;

Regras para Evitar Abalroamento;

Certificado de Arqueação;

Certificado de Borda Livre;

1. Toda embarcação com domicílio em nossa região tem como órgão responsável Marinha do Brasil sob jurisdição da Capitânia dos Portos do Estado de São Paulo, tendo como Organização Militar subordinada a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

2. Conforme NORMAM – 03/DPC Item 0110 a Assistência e Salvamento da embarcação é de responsabilidade do capitão que tomará as devidas decisões sobre a providências a serem tomadas de fora que se considere a segurança de todos para efetivar o salvamento. O resgate dos passageiros poderá ser feito através dos equipamentos de segurança da embarcação e/ou embarcação de apoio que se localizem nas proximidades. O resgate da embarcação será feito pela indicação do órgão superior conforme NORMAM-16/DPC.

3. Em caso de mal súbito ou acidente durante a viagem conforme treinamento a tripulação está orientada a prestar os primeiros socorros, e providenciar de forma ágil um deslocamento até um pronto socorro onde possa dar continuidade ao atendimento.

   É importante destacar que todos os passageiros preenchem uma ficha médica antes do embarque, e ao fazer a reserva os mesmo são orientados quanto a responsabilidade de portar os medicamentos de uso continuo.

   (fichas em anexo).

5.Conforme Portaria DPC Nº100 – 16/12/2003 – Somente será obrigatório o embarque de um auxiliar de saúde (ASA) nas embarcações que transportem mais de 100 passageiros e realizem singraduras maiores de 12 horas. A tripulação entre marinheiros e monitor é dotada de cursos de primeiros socorros, conforme exigido para a profissão.

6. Não. Conforme DPC Nº 100/16 Item 0416 – as embarcações tipo o Catamarã Maratayama deverão ser dotadas de Primeiros Socorros conforme Resolução de 2001 da ANVISA que fala sobre a Categoria das Embarcações e como anexo a lista dos itens necessários.

7. A tripulação é composta por três marinheiros conforme autorizado no CTS pela Marinha do Brasil, nos quais o Marinheiro Auxiliar de Convés está preparado para assumir a navegação da embarcação esta equipada com GPS onde a rota está gravada.

8. Mestre de Capotagem (categoria acima do exigido Marinheiro de Convés);
Marinheiro Auxiliar de Máquinas;
Marinheiro Auxiliar de Convés

Christine Hudson Lúcio
Divisão de Turismo